EXPEDIDO
Ofício nº 574 / 2020
Em: 19 / 08 / 2020
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:46 hs. Em: 18/08/2020
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 404 /2020
(Do Vereador Divino Felizardo)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 18 / 08 / 2020
Presidente

Senhor(a) Presidente(a),

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando providências no sentindo de instituir regras para aplicação do disposto no art. 81 do Código de Postura do Município, onde veda expressamente o trânsito de veículos automotores nas praias e faixa de areia de Cabedelo; com fulcro no art. 160 do mesmo código, Lei nº 307 de 1977, com alterações pela Lei nº 19 de 24 de janeiro de 2006, compete ao Prefeito Municipal, através de Decreto, as definições das multas e penalidades, definição da competência administrativa para o órgão/secretaria, entre outras regras que visam o cumprimento deste dispositivo legal.

Plenário "Luiz de Góes", 18 de agosto de 2020.

DIVINO FELIZARDO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Este requerimento visa a efetivação e o real cumprimento de uma determinação que já está em vigor em nosso município, disposta no código de postura, e que traz a seguinte redação:

> "*Art. 81 – É expressamente proibido o trânsito de veículos automotores e bicicletas nas praias do Município, em locais ocupados pelos banhistas, devendo ser utilizadas as vias públicas existentes.*"

Mas na prática, não há aplicabilidade deste dispositivo legal, pois não há menção de qual órgão é competente para aplicar penalidades, nem os critérios a serem adotados das multas, como a valoração delas, prazos etc.

Se valendo do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, o seu art. 2° considera a faixa de areia da praia como via de circulação pública, se equiparando a uma avenida urbana, assim pode-se entender que o órgão municipal competente é a Secretaria de Mobilidade Urbana, e se valendo do art. 160 do Código de Postura, e do art. 88, I, a, da Lei Orgânica Municipal, é de competência do Prefeito Municipal através de Decreto, a instituição dos requisitos para a aplicação das multas e demais regras que irão garantir o efetivo cumprimento desta determinação.

A título de sugestão, no corpo do Decreto, pode-se prever a instalação de placas informativas nos locais de acesso a praia, especialmente no Dique de Cabedelo, devido sua reforma está recebendo um alto fluxo de pessoas e veículos, fazendo necessário a informação clara e objetiva, sobre a proibição de circulação com veículos na praia, com uma imagem e a indicação de qual dispositivo legal é infringido em caso de descumprimento, podendo até fazer menção ao valor da multa.

E pode ainda no mesmo Decreto, prever a possiblidade de convênios entre secretarias e até órgãos Estaduais, como a Policia Militar, visando uma integração de ações para fiscalização rígida sobre a circulação destes veículos, como também o respeito as exceções permitidas, a exemplo de viaturas em rondas na orla, veículos de apoio nas marinas, entre outros.